



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO Nº 23746.000314/2018-96

CONTRATO Nº 01/2018

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA - UFSB, E A EMPRESA FERRADAS EMPREENDIMENTOS LTDA.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA - UFSB**, com sede na Rua Itabuna, S/Nº, Rodovia Ilhéus/Vitoria da Conquista, BR-415, km 39, Bairro Ferradas, CEP: 45.613-204, no Município de Itabuna – Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.560.547/0001-07, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIA**, neste ato representada pela **Profª JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ**, inscrita no CPF/MF sob o nº 575212390-91, e RG 10463763-21, SSP-RS, Vice-Reitora no exercício do cargo de Reitora, nomeada pela Portaria nº 571, de 28 de junho de 2013, publicada em 01/07/2013, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Carta de Fundação e Estatuto da Universidade Federal do Sul da Bahia, em seu Art. 19, em especial o seu inciso VII, e o Art. 22, inciso XIV, e a empresa **FERRADAS EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.703.136/0001-07, com sede na Rua Itabuna, S/N, Rodovia Ilhéus/Vitoria da Conquista, BR-415, Km-39, Bairro Ferradas, Itabuna – Bahia, CEP: 45.609-020, denominada **LOCADOR**, neste ato representada pelo Senhor Oscar Marinho Falcão Neto, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº1.544.682 SSP-BA e CPF nº 152.053.715-87, residente e domiciliado (a) na cidade de Salvador, Estado da Bahia, tendo em vista o que consta no Processo nº 23746.000314/2018-96, e o Termo de Dispensa de Licitação nº 50/2017, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 8.245, de 1991, bem como demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a locação de imóvel construído em Condomínio Empresarial, situado à Rua Itabuna, S/Nº, Rodovia Ilhéus/Vitoria da Conquista, BR-415, km 39, Bairro Ferradas, CEP: 45.613-550, no Município de Itabuna – Bahia, com terreno de 10.046,62 m², duas edificações com área construída de 3.097,02 m², estacionamento e área verde, totalizando 5.140,13 m², denominado como CENTRO ADMINISTRATIVO, para continuação das atividades da Reitoria da UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, a qual já se encontra instalada no local, atestando o bom estado de conservação do Imóvel, inclusive tendo realizado obras de reforma, bem como a compatibilidade com o objeto deste contrato.

1.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Projeto Básico, o Termo de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 11/2018 e a proposta do LOCADOR.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, que a autoriza, na hipótese de “compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preçipuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

3.1. O LOCADOR obriga-se a:

3.1.1. garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

3.1.2. manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

3.1.3. responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

3.1.4. fornecer ao locatário recibo discriminado das importâncias por este pagas, vedada a quitação genérica;

3.1.5. pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;

3.1.6. exibir ao locatário, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas.

3.1.7. fornecer declaração, quando necessário, atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

3.1.8. pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do condomínio, como:

3.1.8.1. manutenção de pintura das fachadas, empenas, poços de areação e iluminação, bem como das esquadrias externas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

- 3.1.8.2.** constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;
- 3.1.9.** manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- 3.1.10.** pagar o IPTU assim como demais impostos e taxas de serviço municipais que incidam sobre o imóvel, bem como todas as majorações ou encargos que forem criados na vigência deste contrato e mesmo na sua eventual prorrogação;
- 3.1.11.** pagar o prêmio de seguro contra fogo, do imóvel locado;
- 3.2.** informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

4.1. A LOCATÁRIA obriga-se a:

- 4.1.1.** pagar o aluguel e os encargos da locação, legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado neste contrato, até o encerramento deste;
- 4.1.2.** servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;
- 4.1.3.** levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 4.1.4.** realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 4.1.5.** não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio do locador e na hipótese de o fazer sem a autorização prévia do locador o bem deverá retornar a sua originalidade.
- 4.1.6.** entregar imediatamente ao locador os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, locatário;
- 4.1.7.** pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver), água e esgoto;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

4.1.8. Findo o prazo do presente contrato, a LOCATÁRIA deverá entregar o imóvel à LOCADORA no estado de conservação em que o mesmo lhe foi entregue.

4.1.9. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

4.1.10. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991 e desde que não cause embaraços às atividades realizadas pela instituição de ensino;

4.2. Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

5.1. As benfeitorias necessárias à manutenção ou conservação da estrutura original do imóvel, introduzidas pela LOCATÁRIA, bem como as úteis, desde que autorizadas por escrito pelo representante legal do LOCADOR, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

5.2. As benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pelo locatário, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

5.3. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal para a execução de suas atividades.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO ALUGUEL

6.1. O valor do aluguel mensal é de até R\$ R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais), perfazendo o valor anual de até R\$ 516.000,00 (quinhentos e dezesseis mil reais).

6.1.1. As despesas ordinárias do condomínio, tais como: manutenção da área externa (jardim e estacionamentos) e iluminação, estão inclusas no valor mensal pago pelo aluguel do imóvel.

6.2. É dever do locador o pagamento dos impostos, taxas e serviços públicos que incidam sobre o imóvel, bem como suas atualizações.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 8º (oitavo) dia útil do mês subsequente ao mês vencido, desde que o recibo locatício tenha sido apresentado pelo LOCADOR com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis.

7.1.1. Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 8 (oito) dias úteis da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pelo LOCADOR.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

7.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.3. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

7.4. Antes do pagamento, a LOCATÁRIA realizará consulta on-line ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação do LOCADOR, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, no que couber.

7.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicados pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8. A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

7.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios serão apurados de acordo com o item 7.9.1.

7.10. O aluguel pago com atraso será acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal fixado e, após decorridos 30 (trinta) dias do seu vencimento, aplicar-se-á juros de 1% (um por cento) ao mês até o efetivo pagamento e correção monetária baseado na variação do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado / Fundação Getúlio Vargas), ou qualquer outro índice legalmente criado para esta finalidade, previamente combinado entre as partes, bem como honorários advocatícios na base de 20% sobre o valor total do débito, em caso de cobrança não amigável.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 02 (dois) anos, a partir da data da sua assinatura, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo ser prorrogado desde que ambas as partes estejam de acordo.

8.1.1. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8.2. Caso não tenha interesse na prorrogação, a LOCATÁRIA deverá enviar comunicação escrita ao LOCADOR, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do término da vigência do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991, ficando desde já autorizada a LOCATÁRIA a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta do LOCADOR.

10. CLÁUSULA DEZ – DO REAJUSTE

10.1. Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), calculado pela FGV (Fundação Getúlio Vargas), ou, em caso de impossibilidade, pelo IGP (Índice Geral de Preços), também calculado pela FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

10.2. Na hipótese de alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

deste Contrato, as partes ajustarão, então, as cláusulas que assegurarão a recuperação dos valores efetivamente ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

10.3. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

11. CLÁUSULA ONZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UND. ORÇAMENTÁRIA: 26450

PTRES: 109023

FONTE: 8100

ND DESPESA: 33.90.39

12. CLÁUSULA DOZE – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

12.1.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da LOCATÁRIA ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.1.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.2. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

13. CLÁUSULA TREZE – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA CATORZE – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O LOCADOR e a LOCATÁRIA obrigam-se a respeitar o presente contrato, tal como se acha redigido, incorrendo, a parte que infringir qualquer das cláusulas, em multa no valor correspondente a 03 (três) meses de alugueis vigentes na época da infração, cobrável por meio de ação competente nos termos da legislação vigente.

14.1.1. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

14.2. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

14.2.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

14.2.2. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

14.3.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.3.2. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos em favor da União ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.6.1. Caso a LOCATÁRIA determine a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis

15. CLÁUSULA QUINZE – MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A LOCATÁRIA, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

16.1.1. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

16.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

16.2.1. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

1993, desde que ausente a culpa do LOCADOR, a LOCATÁRIA o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

16.2.2. Caso a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a **03 (três)** aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

16.2.3. Nos casos em que reste impossibilitada a continuação da ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

16.3. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

16.4. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.5. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

16.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.6. Indenizações e multas.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela LOCATÁRIA, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

18. CLÁUSULA DEZOITO – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à LOCATÁRIA providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

daquela data.

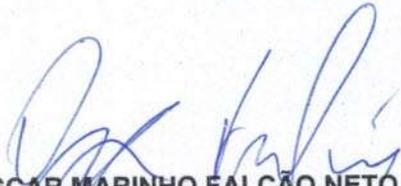
19. CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Subseção Judiciária de Itabuna - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Itabuna-Ba, 23 de fevereiro de 2018


JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ
Universidade Federal do Sul da Bahia


OSCAR MARINHO FALCÃO NETO
Ferradas Empreendimentos Ltda

TESTEMUNHAS:

Nome: Aline dos S. Rosa Matos
CPF: 026.191.275-56
Ass: Aline dos S. Rosa Matos

Nome: Guato de Araújo Neves
CPF: 033.523.565-48
Ass: [Handwritten Signature]

**HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR
POLYDORO ERNANI DE SÃO THIAGO****AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 26/2018 - UASG 150232**

Nº Processo: 23080001408201899 . Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços para fins de aquisição de SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS E FÓRMULAS ENTERAIS. Total de Itens Licitados: 00004. Edital: 26/02/2018 de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h59. Endereço: Rua Maria Flora Pausewang, S/nº - Bairro Trindade Trindade - FLORIANOPOLIS - SC ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/150232-05-26-2018. Entrega das Propostas: a partir de 26/02/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 08/03/2018 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

LUIZ FRONZA RODRIGUES
Equipe de Apoio

(SIDEC - 23/02/2018) 150232-15237-2018NE800843

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 37/2018 - UASG 150232**

Nº Processo: 23080083975201774 . Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços para aquisição de MATERIAIS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA (FERRAMENTAS, SOLDA, REDES CANALIZADAS A VAPOR, CORREIAS, etc.). Total de Itens Licitados: 00153. Edital: 26/02/2018 de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h59. Endereço: Rua Maria Flora Pausewang, S/nº - Bairro Trindade Trindade - FLORIANOPOLIS - SC ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/150232-05-37-2018. Entrega das Propostas: a partir de 26/02/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 12/03/2018 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

LUIZ FRONZA RODRIGUES
Equipe de Apoio

(SIDEC - 23/02/2018) 150232-15237-2018NE800843

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 41/2018 - UASG 150232**

Nº Processo: 23080000263201817 . Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços para aquisição de MATERIAIS DE MANUTENÇÃO (MECÂNICA). Total de Itens Licitados: 00057. Edital: 26/02/2018 de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h59. Endereço: Rua Maria Flora Pausewang, S/nº - Bairro Trindade Trindade - FLORIANOPOLIS - SC ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/150232-05-41-2018. Entrega das Propostas: a partir de 26/02/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 08/03/2018 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

LUIZ FRONZA RODRIGUES
Equipe de Apoio

(SIDEC - 23/02/2018) 150232-15237-2018NE800843

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 42/2018 - UASG 150232**

Nº Processo: 23080084708201714 . Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços para aquisição de MATERIAIS DE MANUTENÇÃO (ALVENARIA). Total de Itens Licitados: 00021. Edital: 26/02/2018 de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h59. Endereço: Rua Maria Flora Pausewang, S/nº - Bairro Trindade Trindade - FLORIANOPOLIS - SC ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/150232-05-42-2018. Entrega das Propostas: a partir de 26/02/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 09/03/2018 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

LUIZ FRONZA RODRIGUES
Equipe de Apoio

(SIDEC - 23/02/2018) 150232-15237-2018NE800843

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA**EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2017 - UASG 153164**

Nº Processo: 23081041379201626. INEXIGIBILIDADE Nº 48/2016. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA -MARIÁ. CNPJ Contratado: 88330592000150. Contratado : CP ELETRONICA LTDA -.Objeto: Contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de dois aparelhos nobreak localizados no CPD/UFMS. Fundamento Legal: Lei 8666 . Vigência: 24/01/2017 a 23/01/2018. Valor Total: R\$46.200,00. Fonte: 112000000 - 2017NE800089. Data de Assinatura: 24/01/2017.

(SICON - 23/02/2018) 153164-15238-2018NE800437

**EDITAL Nº 23, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018
HOMOLOGAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO**

O DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS RURAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, no exercício da Reitoria e no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando a decisão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão na Sessão N. 913, realizada em 16/01/2018, resolve divulgar que o seguinte Concurso Público para Docente da Carreira do Magistério Superior foi homologado:

Edital de Abertura de Concurso Público N. 128, de 05 de julho de 2017, publicado no DOU de 10 de julho de 2017.

Edital de Divulgação de Resultado N. 217, de 07 de dezembro de 2017, publicado na imprensa local e no sítio da UFMS dia 12 de dezembro de 2017.

Processo N. 23081.026529/2017-52
PROFESSOR ADJUNTO
Coordenadoria Acadêmica/ Campus de Cachoeira do Sul
Área: Engenharia Elétrica/Instrumentação Eletrônica/
Eletrônica Industrial, Sistemas e Controles Eletrônicos
Cota: Ampla Concorrência

Candidato classificado	Nota final	Classificação
Paulo Cesar Vargas Luz	7,30	1º lugar
Celso Becker Tischer	7,09	2º lugar
Antônio Manuel Santos Spencer Andrade	7,00	3º lugar

Cota: Reserva de Vagas para Negros (pretos e pardos)

Candidato(s) classificado(s)	Nota final	Classificação
Antônio Manuel Santos Spencer Andrade	7,00	1º lugar

O prazo de validade do Concurso Público é de um ano a contar da publicação da homologação no Diário Oficial da União, conforme legislação vigente.

IRINEO ZANELLA
DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS
RURAIS, NO EXERCÍCIO DA REITORIA.

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2018 - UASG 153164**

Nº Processo: 23081053121201753 . Objeto: Pregão Eletrônico - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (açúcar, almôndega de proteína de soja, chocolate em pó, trigo, etc...) PARA O RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO DA UFMS. Total de Itens Licitados: 00089. Edital: 26/02/2018 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Av. Roraima, 1.000 Campus Universitário, Camobi SANTA MARIA - RS ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/153164-05-28-2018. Entrega das Propostas: a partir de 26/02/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 08/03/2018 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O edital estará disponível em site.ufsm.br

JAYME WORST
Coordenador de Licitações

(SIDEC - 23/02/2018) 153164-15238-2018NE800437

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente edital a Universidade Federal de Santa Maria (UFMS) através de seu Magnífico Reitor notifica FERNANDO ANTONIO MADEIRA CPF 548.753.156-00, sócio da empresa MASER EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação do presente, tome ciência do que consta no processo nº23081.018686/2014-41 que trata de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de 05(cinco) anos cumulada com multa no valor de R\$2.568,62 (dois mil e quinhentos e sessenta e oito reais e sessenta e dois centavos). Amparo legal artigo 7º da Lei nº10.520/2002, art. 28 do Decreto nº5450/2005 e Lei nº8.666/93. Assim sendo, fica o sócio acima notificado para, querendo, apresentar RECURSO, no prazo de 5(cinco) dias úteis, conforme previsão no art. 109, I da Lei 8666/93 c/c com o art. 26 da Lei 9874/99.

PAULO AFONSO BURMANN
Reitor da UFMS

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO**EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2018 - UASG 153031**

Nº Processo: 23089015039201831. PREGÃO SRP Nº 419/2016. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO-CNPJ Contratado: 04102128000117. Contratado : MEDEIROS PAISAGISMO COMERCIO E -SERVICOS LTDA. Objeto: Prestação de serviços continuados de jardinagem, incluindo equipamentos e insumos necessários para perfeita execução dos serviços, visando atender as necessidades da Universidade Federal de São Paulo. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 19/02/2018 a 18/05/2018. Valor Total: R\$20.292,00. Fonte: 8100000000 - 2018NE800414. Data de Assinatura: 16/02/2018.

(SICON - 23/02/2018) 153031-15250-2017NE800261

**EXTRATO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 158/2017 - UASG 153031**

Nº Processo: 23089036410201718 . Objeto: Fornecimento de gás canalizado Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XXII da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Gás para o Campus São Paulo Declaração de Dispensa em 29/11/2017. SILMARA SOUZA DE SIQUEIRA. Diretora Administrativa. Ratificação em 21/02/2018. ROSANA FIORINI PUCCINI. Diretora Campus São Paulo. Valor Global: R\$ 240.000,00. CNPJ CONTRATADA : 61.856.571/0001-17 COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO COMGAS.

(SIDEC - 23/02/2018) 153031-15250-2018NE800261

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO COM PESSOAS**EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2018**

PROCESSO Nº 23089.001915/2017-61
ESPÉCIE: Contratar de acordo com o contrato de locação de serviços e com base no inciso IV do Art. 2º da Lei nº 8.745, que celebram entre si, a Universidade Federal de São Paulo e RENATO JANINE RIBEIRO. OBJETO: Prestação de serviços como Docente, código 401.VALOR: A Contratante pagará ao Contratado mensalmente a importância equivalente a remuneração de Professor Visitante, Titular, nível I, Regime de 40 horas, reajustável na proporção dos vencimentos dos Docentes da Contratante. INÍCIO: 26/02/2018 TÉRMINO: 26/02/2019

EDITAL Nº 57, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO COM PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO, no uso das competências atribuídas pela Portaria nº 3.474, de 04/09/2017, publicada em D.O.U. de 12/09/2017, resolve:

Retificar o Edital nº 035 de 31 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 01/02/2018, referente ao Concurso Público para Professor Adjunto A, Nível I, do Campus São Paulo, Área: Medicina/ Técnica Operatória e Cirurgia Experimental.

ONDE SE LÊ:

Tornar pública a prorrogação das inscrições do Concurso Público, para provimento do cargo de Professor Adjunto A, Nível I, Campus São Paulo, área/subárea: Medicina /Técnica Operatória e Cirurgia Experimental até o dia 08/03/2018 - horário das 09:00 às 16:00, exceto sábados, domingos e feriados, de que trata o Edital nº 539, de 11 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 14/12/2017, seção 3, página 61-62.

LEIA-SE:

Tornar pública a prorrogação das inscrições do Concurso Público, para provimento do cargo de Professor Adjunto A, Nível I, Campus São Paulo, área/subárea: Medicina /Técnica Operatória e Cirurgia Experimental até o dia 08/03/2018 - horário das 09:00 às 16:00, exceto sábados, domingos e feriados, de que trata o Edital nº 539, de 11 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 14/12/2017, seção 3, página 61-62.

MURCHED OMAR TAHA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2018 - UASG 158720**

Nº Processo: 23746000314201896. DISPENSA Nº 11/2018. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA. CNPJ Contratado: 07703136000107. Contratado : FERRADAS EMPREENDIMENTOS LTDA -.Objeto: Locação de imóvel para continuação das atividades da Reitoria da Universidade Federal do Sul da Bahia. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei 8.245/91 e demais legislações aplicáveis. Vigência: 23/02/2018 a 23/02/2020. Valor Total: R\$516.000,00. Fonte: 8100000000 - 2018NE800068. Data de Assinatura: 23/02/2018.

(SICON - 23/02/2018) 158720-26450-2018NE800026